LEI COMPLEMENTAR N.º 019 DE 16 DE MARÇO DE 1999.

"Dá nova redação ao anexo da Lei Complementar n.º 009 de 18 de junho de 1997."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti decreta e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Ficam modificados os quantitativos constantes do anexo da Lei mencionada no que se refere à direção e direção adjunta das Unidades Escolares e Creches Municipais, conveniadas e municipalizadas.

Parágrafo Único – A modificação ocorrerá em virtude da ampliação de salas e turmas nos prédios escolares municipais, dos convênios e municipalização de prédios escolares estaduais.

Art. 2.º - Para atendimento a todas as unidades escolares e creches o anexo ficará conforme quadro abaixo especificado:

CARGOS/FUNÇÕES	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Direção de Unidades Escolares e Creches Municipais, Conveniadas, e Municipalizadas	DAS 1 DAS 2	25 20
Direções Adjuntas de Unidades Esc. E Creches Municipais Conveniadas e Municipalizadas	FAI 1	25

Art. 3.º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta do Orçamento vigente.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 16 de março de 1999.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito